



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.820-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

Ofício nº 861/21 - SF

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do nº 2530/20, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-2530/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2530/20

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que será depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Livro conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book and its publisher.

PROJETO DE LEI N.º 2.530, DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Modifica a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para a inscrição, em razão do trabalho de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, da classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 3820/21.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria **e aos seus cidadãos**, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação, heroísmo, abnegação e humanitarismo.

Parágrafo único: Para fins de registro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, considera-se grupo o conjunto de pessoas com objetivos comuns como associações, corporações, agremiações, categorias e classes profissionais. (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha **ou em razão do trabalho de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.**” (NR)

Art. 2º Inscreva-se, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, em virtude do trabalho heroico e do sacrifício de vidas durante o enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei 11.597 de 2007, o Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Os nomes dos homenageados constam no "Livro de Aço", também chamado "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria", o qual lhes confere o *status* de "herói nacional". Toda vez que um novo nome é gravado em suas laudas de metal juntamente com sua respectiva biografia, uma cerimônia *in memoriam* ao homenageado é realizada.

O mundo está enfrentando uma pandemia, uma crise de saúde mundial onde os profissionais de saúde têm sido verdadeiros heróis:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas¹.

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Segundo o Ministro da Saúde², as infecções por coronavírus deverão disparar no Brasil entre os meses de abril a junho e poderá durar meses. A OMS considera que o mundo terá um milhão de casos de coronavírus confirmados e **cinquenta mil mortes nos próximos dias**³.

Desde o surgimento do COVID-19, profissionais de saúde estão dando suas vidas para salvar outras pessoa. Estes profissionais estão exaustos física e psicologicamente. O site do jornal Estado de Minas Gerais destacou o depoimento da enfermeira Chirley Madureira Rodrigues⁴:

"Casada há 14 anos, mãe de duas meninas, de 6 anos e de 1, a enfermeira Chirley Madureira Rodrigues gerencia a UPA Centro-Sul há sete anos, comandando atualmente uma equipe de 250 profissionais, em turnos diversos. "Nas duas últimas semanas, estamos de plantão em tempo integral, em torno de 20 horas por dia. Quando não é presença física, estamos conectados pelo celular. Bate um cansaço, mas estão todos envolvidos. Tenho

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

² <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/20/mandetta-diz-que-infeccao-por-coronavirus-no-brasil-deve-disparar-em-abril.ghtml>

³ https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-tera-1-milhao-de-casos-confirmados-50-mil-mortes-nos-proximos-dias-alerta-oms-24344561?utm_source=notificacao-geral&utm_medium=notificacao-browser&utm_campaign=O%20Globo

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/22/interna_gerais.1131234/profissionais-de-saude-se-desdobram-na-guerra-contra-coronavirus.shtml

as crianças em casa, mas cancelei de imediato as férias", diz a gerente.

Chirley conta que foi procurada por profissionais se oferecendo para ser voluntário nas ações desenvolvidas na UPA e no Cecovid, que atende, de forma espontânea, pessoas com sintomas de doenças respiratórias (febre, tosse e dificuldade para respirar) e que estiveram recentemente em viagem ao exterior ou tiveram contato com pessoas apresentando sintomas ou confirmação da doença."

Em 12 de abril de 2020, o Fantástico⁵ divulgou números assustadores. Contávamos, segundo a matéria, com mil e quatrocentos profissionais da área de saúde infectados no Brasil e um triste número: dezoito deles morreram de Covid-19. Outros quase sete mil profissionais, entre médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros, foram afastados do trabalho desde o começo da pandemia por apresentarem sintomas suspeitos.

Em 06 de maio, infelizmente, eram 76 enfermeiros e profissionais de enfermagem mortos em decorrência de complicações da Covid-19 no Brasil, desde o começo da pandemia no país, de acordo com dados divulgados pelo Comitê Gestor de Crise do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)⁶. O número pode ser ainda maior –há 15 óbitos suspeitos de terem sido causados pelo coronavírus, mas que ainda estão sem confirmação.

O Conselho Internacional de Enfermeiros (ICN) cita 90 mil profissionais de saúde de todo o mundo infectados com o novo coronavírus, mas acredita que possivelmente o número é o dobro disto, em meio a relatos de escassez contínua de equipamentos de proteção.

Nos hospitais brasileiros tornou-se impossível seguir o protocolo do Ministério da Saúde no que se refere aos equipamentos de proteção individuais. Assim, os profissionais de saúde, aqueles que estão na linha de frente, trabalham sem os equipamentos necessários. As condições de trabalho enfrentadas são críticas. Em matéria publicada no portal de notícias UOL⁷, temos, em brevíssimo resumo:

"Hospitais estão com falta ou racionamento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) contra novo coronavírus para os profissionais de saúde

Médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e técnicos organizam-se para comprar equipamentos por conta própria e garantir proteção adequada contra covid-19

Abastecimento de EPIs está em risco no Brasil: Ministério da Saúde está sem estoque e compras internacionais foram canceladas."

Para o Cofen, além da falta de equipamentos individuais de proteção, as infecções acontecem por falta de treinamento e subdimensionamento de equipes.

⁵ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-faz-vitimas-entre-profissionais-da-saude-no-brasil.ghtml>

⁶ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/06/ao-menos-76-enfermeiros-morreram-em-decorrencia-da-covid-19-no-brasil.ghtml>

⁷ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/06/com-falta-de-epi-para-coronavirus-profissionais-compram-mascaras-covid-19.htm>

No dia internacional do trabalho, profissionais de saúde protestaram em Brasília, formando filas em frente ao Palácio do Planalto, mantendo o distanciamento social, de vários metros, e usando máscaras. Em um protesto silencioso, carregavam cruzes de madeira e prenderam faixas pretas no ombro e alguns jalecos tinham cartazes com frases de protesto e perguntando “Quantos mais?”, em referência aos mortos pela pandemia.

O site Esquerda on Line divulgou o relato de um dos participantes, Jorge Henrique, do Sindicato dos Enfermeiros do DF:⁸ “o objetivo foi homenagear as vítimas da COVID-19 no Brasil, principalmente os profissionais da saúde que estão na linha de frente, que já sofriam com a falta de condições de trabalho e que nessa pandemia, pioraram. A gente pede mais compromisso do governo federal e dos governos estaduais para que se possa enfrentar a pandemia.”

Destaque-se que durante a manifestação pacífica, profissionais de saúde foram agredidos por apoiadores do governo.

Nossos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, técnicos, tecnólogos, pesquisadores entre outros, estão enfrentando esta guerra sozinhos, sem equipamentos apropriados ou sequer suficientes, longe de suas famílias pois temem contaminá-los, em árduos e contínuos plantões para suprir a falta de profissionais já que em virtude da doença, diariamente alguns ficam impossibilitados de voltar ao trabalho. Os que restam, esgotados, permanecem firmes em seus postos de trabalho.

Mesmo diante do caos, diariamente assistimos profissionais de saúde enfileirados nos corredores dos hospitais, chorando de felicidade a cada paciente recuperado, fazendo questão de homenageá-los, celebrando cada vida salva. Como agradecer esse sacrifício, como prestar um reconhecimento a altura de atitudes heroicas?

Por essas razões, na busca da realização da justiça e com a certeza da necessidade de reconhecimento destes nobres profissionais que estão atuando na área de saúde durante o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, e, também com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho de todos os profissionais que sobreviveram, propomos a inscrição destes heróis no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sabemos que a referida distinção, de acordo com a Lei 11.597 de 2007, deverá ser prestada após decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

A lei, em seu art. 2º parágrafo único, dispensa a necessidade de observância do prazo de 10 anos da morte ou da presunção de morte do homenageado no caso de homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Neste ponto, entendemos que a homenagem proposta neste projeto se equipara à esta exceção. Por isso, sugerimos a inclusão dos mortos em enfrentamento à Pandemias no referido parágrafo.

Por estes verdadeiros Heróis e Heroínas, pedimos o apoio para o registro perpétuo da classe dos profissionais de saúde, brasileiros corajosos que ofereceram a vida à Pátria, com

⁸ <https://esquerdaonline.com.br/2020/05/01/profissionais-da-saude-protestam-no-palacio-do-planalto-e-sao-atacados-por-bolsonaristas/>

excepcional dedicação e heroísmo e, simbolicamente, a todos os profissionais sobreviventes a esta guerra. Que esse momento seja decisivo para o reconhecimento e respeito aos profissionais que salvam vidas mesmo em detrimento das suas.

Assim, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

André Figueiredo
Deputado Federal /PDT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 13.433, de 12/4/2017*)

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015*)

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Gilberto Gil

DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Apensado: PL nº 2.530/2020

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas
da Pandemia de Covid-19.

Autor: SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2021, de autoria da CPI da Pandemia, do Senado Federal, institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19. A referida proposição é composta de três artigos. O primeiro institui o Livro de Heróis e Heroínas da Pandemia de covid-19, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, Brasília. O segundo prevê inscrição perpétua, no Livro, em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da covid-19 no Brasil. O terceiro é a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

A Proposição foi aprovada pelo Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021, e recebida pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 861/21, daquela Casa.

Encontra-se apensado ao projeto original o PL nº 2.530/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo, que modifica a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para a inscrição, em razão do trabalho de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

enfrentamento da Pandemia do COVID-19, da classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

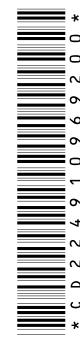
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2021, pretende instituir o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, a ser depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. A Proposição prevê inscrição perpétua, no Livro, em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da covid-19 no Brasil.

O Projeto é de autoria da CPI da Pandemia, do Senado Federal – Comissão cujas revelações estarreceram a população brasileira, ao demonstrarem que milhares de vidas poderiam ter sido poupanas, caso as ações do governo Federal tivessem sido pautadas pelo conhecimento científico e pela urgência de proteger a vida, e não pela negligência e pelo negacionismo.

Em junho de 2022, pouco mais de dois anos desde declarada a pandemia, já tivemos mais de 31 milhões de casos confirmados de covid-19 e ultrapassamos as 667 mil vidas perdidas em nosso País, de acordo com Painel mantido pelo Ministério da Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Em situação de calamidade pública, o Brasil enfrentou o maior colapso sanitário e hospitalar da história sobre os ombros de muitos heróis. Conforme afirmou Maria Helena Machado (2020), pesquisadora da Fiocruz, “o Brasil tem dois patrimônios no âmbito da saúde: o SUS e os mais de 3 milhões e meio de profissionais de saúde que nele atuam”.

Na linha de frente, em contato direto com a população e em constante exposição ao risco de contaminação, esses profissionais se dedicaram com heroísmo e foram capazes de evitar uma tragédia ainda maior. Muitas vezes enfrentando a falta de equipamentos básicos, a exaustão e o medo por si e por seus entes queridos, não deixaram de cumprir o dever do ofício, às vezes às custas das próprias vidas.

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Burocracia da FGV-EAESP junto aos profissionais de saúde na linha de frente no Brasil¹, apenas 27,4% dos respondentes alegaram ter recebido treinamento sobre os protocolos para enfrentar a pandemia e apenas a metade disse ter recebido EPIs de forma contínua.

Técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde e farmacêuticos estiveram sempre entre as categorias mais expostas e acometidas pelo coronavírus. O Conselho Nacional de Enfermagem (Cofen) mantém um painel de monitoramento que atualiza estes dados para a categoria, e até junho de 2022 foram registrados mais de 63 mil casos e 872 óbitos. No que tange à categoria médica, a estimativa divulgada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) é de 893 vidas perdidas até agora.

Como ressaltou o Senador Randolfe Rodrigues, a quem coube a relatoria da proposição em análise no Senado Federal, não fosse por todos os profissionais de saúde,

¹ Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/a-pandemia-de-covid-19-e-os-profissionais-de-saude-publica-no-brasil_fase-4.pdf



* C D 2 2 4 9 1 0 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

muito mais do que 600 mil pessoas teriam morrido em face das omissões do governo federal na desastrosa condução dada à pandemia, como se concluiu no relatório final da CPI, do qual se original o projeto em exame. A proposição representa o registro perpétuo do justo reconhecimento a todas essas pessoas, por seus relevantes serviços prestados à população brasileira.

Somos, portanto, favoráveis à instituição de um Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro. Trata-se de uma justa homenagem a um exemplo de heroísmo que restará para sempre gravado na memória da Nação.

Apensado ao Projeto original, o PL nº 2.530, de 2020, determina a inscrição da classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Para isso, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no referido Livro. De acordo com esse diploma legal, a distinção pode ser prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado, excetuada a necessidade de observância de prazo apenas no caso de homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. O Projeto apensado pretende criar mais uma exceção à observância do prazo, qual seja, a morte em razão do trabalho de enfrentamento da pandemia de covid-19.

Ao fim, o objetivo de ambas as proposições sob análise é o mesmo: prestar homenagem perpétua aos profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19. O apensado, no entanto, dedica especial atenção àqueles que morreram em decorrência desse trabalho. Optamos, por isso, pela apresentação de substitutivo em que contemplamos ambas as iniciativas, por meio de lei autônoma que institui o Livro dos Heróis e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Heroínas da Pandemia de Covid-19, contendo inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro, e inscrição específica em homenagem aos profissionais de saúde que morreram em razão desse trabalho.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.820, de 2021, e do apensado, PL nº 2.530, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Apensado: PL nº 2.530/2020

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que será depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Livro conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro.

Parágrafo único. Haverá inscrição específica em homenagem aos profissionais de saúde que morreram em razão do trabalho de enfrentamento da pandemia de covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.820/2021, e do PL 2530/2020, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 30/06/2022 09:26 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3820/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD226843312700>



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Apensado: PL nº 2.530/2020

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas
da Pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que será depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Livro conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro.

Parágrafo único. Haverá inscrição específica em homenagem aos profissionais de saúde que morreram em razão do trabalho de enfrentamento da pandemia de covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

